

da Exma. Conselheira, os mesmos estariam faltando com um de seus deveres funcionais, e sendo este regulamentado por um Órgão da Administração Superior, que é o Conselho Superior, e neste sentido, cabe à Corregedoria-Geral expedir primeiramente uma orientação aos candidatos para que atentem ao art. 15 da citada Resolução.

Ainda nesse critério, a Exma. Conselheira Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento ao analisar os trabalhos dos candidatos Daniel Menezes Barros e Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco, discordou das considerações levantadas pela Corregedoria-Geral, no que se refere à palavra “praxe”, que devido ao grau de complexidade desses trabalhos, não deveriam constar de tal natureza, ao passo que se enquadraria no trabalho de Memoriais apresentado pelo Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro.

O Exmo. Corregedor-Geral, pelos motivos expostos acima, solicitou em tempo oportuno a retificação do termo “praxe” na citação dos trabalhos jurídicos dos candidatos Daniel Menezes Barros e Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco, mantendo este termo apenas para a peça apresentada pelo Promotor de Justiça Evandro de Aguiar Ribeiro. De igual modo, disse que isso mostra o acerto de ter disponibilizado a peça a todos os Conselheiros, de modo que cada um faça a sua análise, seu juízo e julgamento.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR a Promotora de Justiça ERICA ALMEIDA DE SOUSA à remoção para o cargo de 3º PJ DE BARCARENA, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 558,5 pontos. Integraram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância o Promotor de Justiça DANIEL MENEZES BARROS, com 529,5 pontos e a Promotora de Justiça MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO com 444 pontos.

2.3. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 2º PJ DE TOMÉ-AÇU, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-056/2016 - Processo nº 003/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos EMÉRIO MENDES COSTA, RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA, ADRIANA PASSOS FERREIRA, ELY SORAYA SILVA CEZAR, JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, ALINE JANUSA TELES MARTINS, JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR, GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE, LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, e JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos PAULA CAROLINE NUNES MACHADO, CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA e SABRINA MAMEDE NAPOLEAO KALUME foram removidas há menos de seis meses do pedido de inscrição.

A candidata HERENA NEVES MAUÉS CORREA DE MELO DESISTIU de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério

Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, que ocupa a 80ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 2ª PJ DE TOMÉ-AÇU, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ DE IGARAPÉ-MIRI, pelo critério de MERECEMENTO - ED-057/2016 - Processo nº 004/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU as inscrições dos candidatos DANIEL MENEZES BARROS, ADRIANA PASSOS FERREIRA, RENATO BELINI DE OLIVEIRA COSTA, ANDRESSA ERICA AVILA PINHEIRO, ELY SORAYA SILVA CEZAR, BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO, ERICA ALMEIDA DE SOUSA, JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, AMANDA LUCIANA SALES LOBATO, JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA, JOAO BATISTA DE ARAUJO CAVALEIRO DE MACÊDO JUNIOR, MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO, LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, GRUCHENHKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE, JOSE AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO e ALINE JANUSA TELES MARTINS, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos CARLOS LAMARCK MAGNO BARBOSA, CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA, MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA e SABRINA MAMEDE NAPOLEAO KALUME foram removidos há menos de seis meses do pedido de inscrição.

As candidatas CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES e HERENA NEVES MAUES CORREA DE MELO DESISTIRAM de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, INDICOU o Promotor de Justiça DANIEL MENEZES BARROS à remoção para o cargo de PROMOTOR DE JUSTIÇA DE IGARAPÉ-MIRI, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de 592 pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a única outra inscrita que compõe a terceira quinta parte da lista de antiguidade da segunda entrância, Promotora de Justiça MARCELA CHRISTINE FERREIRA DE MELO CASTELO BRANCO, com 520,5 pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista tríplice, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

2.5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ DE TUCURUÍ, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-058/2016 - Processo nº 005/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição dos candidatos EMÉRIO MENDES COSTA, ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, ALINE JANUSA TELES MARTINS e LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

A candidata MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA foi removida há menos de seis meses do pedido de inscrição.

Os candidatos PAULA CAROLINE NUNES MACHADO e JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça LUCIANO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA, que ocupa a 112ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 1ª PJ DE TUCURUÍ, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

2.6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA, pelo critério de MERECEMENTO - ED-059/2016 - Processo nº 006/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato ALAN PIERRE CHAVES ROCHA, por preencher os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça ALAN PIERRE CHAVES ROCHA à remoção para o cargo de 1º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser candidato único a concorrer e preenche os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea “b” parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea “b” c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

2.7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de PJ DE VISEU, pelo critério de ANTIGUIDADE - ED-060/2016 - Processo nº 007/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, DEFERIU a inscrição do candidato EMÉRIO MENDES COSTA, por preencher os requisitos previstos no art. 89 da LCE nº 057/2006:

A candidata CRYSTINA MICHICO TAKETA MORIKAWA foi removida há menos de seis meses do pedido de inscrição.

Os candidatos SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME, JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA e LUCIANO AUGUSTO ARAUJO DA COSTA DESISTIRAM de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça EMÉRIO MENDES DA COSTA, que ocupa a 120ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE VISEU, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.